



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1278/2021

Implementação do programa “Escola Sustentável” no município de Toledo, conforme anteprojeto anexo.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o Município implementação do programa “Escola Sustentável” no município de Toledo, conforme ante projeto anexo.

Tendo em vista a possibilidade de transformação dos resíduos recicláveis, a fim de que possam ser transformados em outros materiais ou se possa reduzir o seu impacto ambiental, importante se faz o processo de educação e conscientização de crianças e adolescentes, nas escolas. Trata-se de uma medida que, inclusive, vai além, envolvendo toda a comunidade escolar.

Vale ressaltar que o meio ambiente, se constituindo como bem coletivo e direito difuso, necessita da criação de uma consciência coletiva para sua preservação e manutenção de um sistema sustentável. É a partir disso que fenômenos da mudança climática e aquecimento global podem ser evitados.

Para tanto, uma educação ambiental logo na primeira infância até a adolescência, apresenta-se como fundamental. Coleta seletiva, transformação e descarte de resíduos, redução da cadeia de extração, conservação do solo, diminuição do montante encaminhado para aterros sanitários, melhorias de limpeza na cidade, são todos aspectos pelos quais se pode garantir a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável.

Ante o exposto, bem como a agregação dos valores educacionais, preservação ambiental e financeira, a presente indicação adquire natureza substancial, motivo pelo qual se faz necessária a implementação do programa “Escola Sustentável” no município de Toledo e seus distritos.

SALA DAS SESSÕES, 5 de outubro de 2021.

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 13/10/21

Presidente

OLINDA FIORENTIN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO INDICAÇÃO Nº 1278/2021

PROJETO DE LEI Nº xx, DE 2021

Implanta o programa "Escola Sustentável"
no município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a implantar nas escolas da Rede Municipal de Ensino o programa "Escola Sustentável".

Art. 2º O programa "Escola Sustentável", consiste na implantação de sistema de seleção de resíduos recicláveis nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

Parágrafo Único. As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental compreendem ações por parte dos professores que possibilitem a compreensão do programa, bem como a implementação do processo da coleta e seleção de resíduos recicláveis estimulando, ainda, a realização de atividades e a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo o tema.

Art. 3º O processo de seleção de resíduos recicláveis a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como o seu acondicionamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único. Os recipientes a que se refere o caput deverão estar em espaços físicos adequados para a destinação e o armazenamento de materiais recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade.

Art. 4º No início de cada ano letivo será formado um grupo, instituído pela comunidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar alunos e professores sobre a importância da participação no programa.

Art. 5º Caberá à comunidade escolar, em comunhão de esforços:

I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º O órgão público responsável pelo gerenciamento do sistema de coleta está autorizado a proceder a logística de transporte dos materiais recicláveis recolhidos na escola e destiná-los, preferencialmente, às associações e cooperativas de recicladores para triagem.

Art. 7º Para viabilizar a execução deste programa, poderão ser firmados parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e demais instrumentos de interesse da administração pública local.

Art. 8º A presente norma será regulamentada no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em xx de xxxxxx de 2021.

